



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício N°127/GAB/22

Itapua do Oeste, 06 de julho de 2022.

AO: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
EXMA. **SENHORA:** ROSE LOPES DOS SANTOS DE OLIVEIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
ITAPUÃ DO OESTE – RO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a **Mensagem N°. 58/2022**, que trata do Projeto de Lei, que Dispõe sobre abertura de crédito, através de através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e **Excesso de Arrecadação do Exercício**, a fim de que vossas excelências apreciem e deliberem sobre a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 58/2022

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Itapua do Oeste - RO.

Nobres Edis,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que trata sobre a abertura de crédito através de **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, valor global na importância de **R\$ 555.857,50 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, especificados abaixo e distribuídos por fonte de recurso conforme demonstrativo contábil e cópia de propostas em anexo, os recursos serão destinados para **Investimentos**, conforme projeto em anexos, tendo em vista a real necessidade de orçamento nos projetos Atividades relacionados no projeto de lei em questão.

➤ **R\$ 555.857,50 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos). Recuperação de Estradas Vicinais, linha Azul 2. Investimentos- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA e MATERIAL DE CONSUMO. Transferência do Estado decorrente de emenda parlamenta do Deputado Federal Lúcio Mosquine.**

Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, os recursos advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, previstos nos incisos I,II, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Certo em contarmos com a alta compreensão e dedicação de Vossas Excelências, já comprovada em ocasiões anteriores, antecipamos votos de agradecimentos, renovando protestos de consideração e apreço.

Itapua do Oeste - RO, 06 de julho de 2022.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 555.857,50, INVESTIMENTOS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância **R\$ 82.201,68 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)**. Alocados nos projetos/atividades conforme **ANEXO I** do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, , na importância de **R\$ 82.201,68 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos)**.

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, previstos nos incisos I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapua do Oeste - RO, 30 de junho de 2022.


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Local: 020401 SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

Ficha: 663

04.122.0003.0043.0049 Investimentos.....R\$ 300.000,00
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 664

04.122.0003.0043.0049 Investimentos.....R\$ 200.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 665

04.122.0003.0043.0049 Investimentos.....R\$ 55.857,50
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Excesso: R\$ 500.000,00
Superávit Financeiro: R\$ 55.857,50

Itapua do Oeste - RO, 06 de julho de 2022.


MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 053/2022/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.072851/2022-98.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, conforme Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede a Rua Ayrton Senna, nº 1425, CEP: 76.861-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**, inscrito no RG nº 379.022 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 386.428.592-53, residente à Rua Tancredo Neves, nº 1668, Fundos, Bairro Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (Id. 0028860911).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros da **CONCEDENTE** para o **CONVENENTE**, a qual tem por finalidade custear a recuperação (terraplanagem e revestimento primário) de estradas vicinais, na zona rural do Município Proponente, conforme Plano de Trabalho (Id. 0029396784) e demais peças que instruem o processo administrativo SEI nº 0009.072851/2022-98 os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021.

**DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá vigência da assinatura do termo até a data de 25 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de execução do objeto será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, como previsto no Plano de Trabalho (Id. 0029396784), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 555.857,50** (quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

§ 1º. O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.122.210.62428242801, Fonte de Recursos Ordinários - Principal nº 0.300 - Recurso Ordinário, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº 2022NE000977, de 27.06.2022 (Id. 0029943748).

§ 2º. A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$ 55.857,50** (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0029392417).

§ 3º. O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto para a contrapartida.

§ 4º. Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 5º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 2757-X, Conta nº 11.080-9, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0029903159), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto deste convênio e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 6º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

§ 7º É vedada a transferência dos recursos objeto deste convênio após o dia 02 de julho de 2022 até a data das eleições de 2022, haja vista o disposto no artigo 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.

DAS PROIBIÇÕES.

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida a:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;
- c) realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Atribuição de vigência ou efeitos retroativos:



- f) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;
3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;
5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
6. Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
7. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
8. Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento;
9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;
10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Sistema de Controle Interno bem como ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.
12. Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.
13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do



recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente convênio serão obrigatoriamente destacados a participação da **CONCEDENTE**, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, com a logomarca, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também serão destacados a participação da **CONCEDENTE** quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENIENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe o artigo 22 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

§ 1º. A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;
 2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
 3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
 4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:
 - 4.1. Relação dos pagamentos efetuados;
 - 4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;
 5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:
 - 5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;
 - 5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;
 - 5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;
 - 5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;
 6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.
 7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
 8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;
 9. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do presente ajuste;
 10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.
- § 2º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após termo final de vigência deste convênio, aplicando-se lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.



DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a fiscalização do objeto conveniado, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

§ 1º. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, a fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do **DER**, quando iniciou a execução física da obra.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas deste instrumento poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, desde que motivados na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

§ 1º. É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este convênio poderá ser:



I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

DA RESTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou da extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:



- I – atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, caput, da Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;
- III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;
- IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;
- V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;
- VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
Prefeito

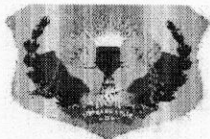
Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.
Visto pelo(a) Procurador(a) de Autarquia responsável pela pasta de Convênios da Setorial PGE/DER/RO.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Garcia Cavalheiro**, **Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0029970445** e o código CRC **42AE5B40**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapua do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO 1/4

1 - DADOS CADASTRAIS

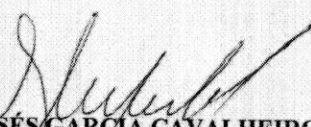
Órgão/instituição proponente Prefeitura Municipal de Itapua do Oeste				C.G.C. 63.761.936/0001-55	
Endereço Rua Ayrton Senna, 1425 – Centro					
Cidade Itapua do Oeste		UF RO	Cidade Itapua do Oeste		UF RO
Cidade Itapua do Oeste		Cidade Itapua do Oeste			
Conta corrente		Banco (nome e nº) BRASIL S/A		Conta corrente	
Conta corrente		Banco (nome e nº) BRASIL S/A		C.P.F. 386.428.592-53	
Nome do responsável pela instituição Moises Garcia Cavalheiro				C.P.F. 386.428.592-53	
R.G./Órgão expedidor 379022 /SSP/RO		Cargo Prefeito		Cargo Prefeito	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC.	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO RUA/BAIRRO/CIDADE/ CEP.	DDD TELEFONE/FAX.	


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



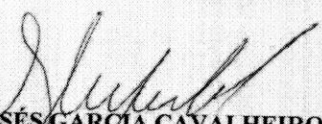
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapuã do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaro@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO 2/4

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INÍCIO ALR	TÉRMINO 180 dias/ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O Presente projeto visa a Recuperação de Estradas Vicinais no município de Itapuã do Oeste/Ro		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Com o objetivo de oferecer estrutura física na realização das atividades desenvolvidas pela atual administração, vimos encaminhar este projeto solicitando a liberação de recursos para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapuã do Oeste. Estes serviços priorizam as regiões com necessidade de escoamento de safra agrícola, produção leiteira e produtos agro-industrializados conseqüentemente proporcionando as ligações viárias com os centros médicos e educacionais. O Projeto estimula a fixação do homem no campo, oferecendo a infra-estrutura básica adequada, proporcionando a ocupação e o desenvolvimento ordenado, com respeito às características regionais e assim atender a projetos na área de atuação social, em harmonia com os interesses nacionais. Visto que algumas áreas da zona rural em estações chuvosas, não permitem que seus moradores possam trafegar tranquilamente, causando inúmeros transtornos. Com isso buscamos melhorar as condições de vida dos produtores rurais, objetivando melhorar o desempenho de suas produções, integrando-os à economia de mercado e aumentando seu poder de contraposição às forças que os influenciam para uma marginalização crescente. Assim esperamos que este pleito seja contemplado a fim de melhorar a infraestrutura local, pois assim estaremos proporcionando oportunidade aos produtores rurais, tendo como princípio o bem da coletividade.		


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



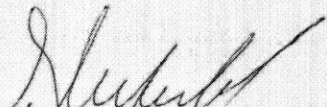
PLANO DE TRABALHO 3/4

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

4. METAS						
Meta	Etapa/Fase	ESPECIFICAÇÃO:	Indicador físico		Duração	
			UN	QTD	Início	Termino
1.0		Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Itapua do Oeste/RO.				
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES FORNEC,IMPLANT PLACA DE INFORM DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVESSA (2,00 X 1,50 M, A=3,00 M² - 02 UNIDADES)	M²	6,00	ALR	180 dias ALR
	2.0	TERRAPLANAGEM				
		LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	M²	41.100,00	ALR	180 dias/ALR
		CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M²	95.900,00	ALR	180 dias/ALR
	3.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
	3.1	EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO COM MATERIAL DE JAZIDA	M³	6.987,00	ALR	180 dias/ALR
	3.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T=30,92km) / (LINHA AZUL 02)	TKM	445.038,36	ALR	180 dias/ALR

5 – PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 555.857,50	R\$ 500.000,00	R\$ 55.857,50
		R\$ 555.857,50	R\$ 500.000,00	R\$ 55.857,50


MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PODER EXECUTIVO – GABINETE MUNICIPAL
Rua Ayrton Senna, 1425 - Itapua do Oeste – RO - CEP 76861-000
Contatos: (69) 3231-2754 – itapuaroo@hotmail.com



PLANO DE TRABALHO 4/4

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R\$ 500.000,00					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

Proponente (entidade solicitante)

META	1° Parcela	2° Parcela	3° Parcela	4° Parcela	5° Parcela	6° Parcela
	R\$ 55.857,50					

META	7° Parcela	8° Parcela	9° Parcela	10° Parcela	11° Parcela	12° Parcela

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura municipal de Itapua do Oeste, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. **O PROJETO SERÁ EXECUTADO DE FORMA DIRETA.**

Pede Deferimento.

Itapua do Oeste /RO, de 02 de Junho de 2022

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE.

Local e data _____

Assinatura do Concedente _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ITAPUÁ DO OESTE
PLANILHA DE COODERNADAS - EXECUÇÃO DIRETA

Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA AZUL 02, ENTRE TRAVESSÃO B-40 E A PRÓPRIA AZUL 2
Ext. de Revest Prim.: 11.645,00 m
Área de Revest Prim.: 69.870,00 m²
Ext. de Conf.: 13.700,00 m
Área de Conf.: 95.900,00 m²
Local: Zona Rural do Município

FONTE: DER-SICRO/JANEIRO/2022
COM DESONERAÇÃO
DATA: ABRIL DE 2022

Diego E. Felix da Silva
Diretor de Engenharia e OBRAS
Port. 338/088 PMO/21/R
CRA 136980/RGO

ITEM	DESCRIÇÃO	TRECHO	CONFORMAÇÃO E REVESTIMENTO PRIMÁRIO			COORDENADAS CONFORMAÇÃO			COORDENADAS VER. PRIMÁRIO		
			CONF. (m)	CONF. (m²)	REVEST. PRIM. (m)	REVEST. PRIM. (m²)	JAZIDA (Km)	INCIAL	FINAL	INCIAL	FINAL
1.1	Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA AZUL 02, ENTRE TRAVESSÃO B-40 E A		13.700,00	95.900,00	11.645,00	69.870,00	30,92	S W	9°14'00,3"S 63°14'30,1"W	S W	9°15'45,6"S 63°21'28,0"W
TOTAL			13.700,00	95.900,00	11.645,00	69.870,00					





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ITAPUÁ DO OESTE
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EXECUÇÃO DIRETA

Diego E. Félix da Silva
Secretário de Planejamento e Finanças
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE

Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA AZUL 02, ENTRE TRAVESSÃO B-40 E A PRÓPRIA AZUL 2

Ext. de Revest. Prim.: 11.645,00 m
Área de Revest. Prim.: 69.870,00 m²
Ext. de Conf.: 13.700,00 m
Área de Conf.: 95.900,00 m²
Local: Zona Rural do Município

FONTE: SINAPI/MARÇO/2022
FONTE: DER-SICRO/JANEIRO/2022
SEM DESONERAÇÃO
DATA: ABRIL DE 2022

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS COM DESONERAÇÃO			PREÇOS SEM DESONERAÇÃO		
					UNITÁRIO	%	TOTAL	UNITÁRIO	%	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES								
1.1	COMP 01	FORNEC. IMPLANT. PLACA DE INFORM. DE OBRAS COM SUPORTE E TRAVESSA (2,00 X 1,50 M, A=3,00 M² - 01 UNIDADE)	#/VD	6,00	311,64	0,34%	1.869,84	317,53	0,34%	1.905,18
		SUB TOTAL					1.869,84			1.905,18
2.0		TERRAPLANAGEM								
2.1	9755001	LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	M²	41.100,00	0,13	0,96%	5.343,00	0,13	0,96%	5.343,00
2.2	9748006	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M²	95.900,00	0,20	3,48%	19.430,64	0,19	3,28%	18.221,00
		SUB TOTAL					24.773,64			23.564,00
3.0		REVESTIMENTO PRIMÁRIO								
3.1	9755002	RECOMP. DO REVEST. PRIM. C/ MAT. JAZIDA INCLUI. CAMINHÃO TANQUE	M³	6.987,00	8,47	10,62%	59.185,43	8,19	10,29%	57.223,53
3.2	5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M. T=30,92km) / (LINHA AZUL 02)	TKM	445.038,36	1,06	84,61%	471.740,66	1,06	85,12%	473.164,79
		SUB TOTAL					530.927,09			530.388,32
		TOTAL DA OBRA					557.570,57			555.857,50
		VALOR ADOPTADO (CUSTO COM DESONERAÇÃO) =								555.857,50





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE ITAPUÁ DO OESTE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - EXECUÇÃO DIRETA

Diego E. Félix da Silva
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil
Port. 118/GAB-PMO/18
CREA 11603D/RO

Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA AZUL 02, ENTRE TRAVESSÃO B-40 E A PRÓPRIA AZUL 2

Ext. de Revest. Prim.: 11.645,00 m

Área de Revest. Prim.: 69.870,00 m²

Ext. de Conf.: 13.700,00 m

Área de Conf.: 95.900,00 m²

Local: Zona Rural do Município

FONTE: DER-SICRO/JANEIRO/2022
COM DESONERAÇÃO
DATA: ABRIL DE 2022

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	SUB-TOTAL	30	60	90	120
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.905,18	1.905,18 100,00%			
2.0	TERRAPLANAGEM	23.564,00	5.891,00 25,00%	5.891,00 25,00%	5.891,00 25,00%	5.891,00 25,00%
3.0	REVESTIMENTO PRIMÁRIO	530.388,32	132.597,08 25,00%	132.597,08 25,00%	132.597,08 25,00%	132.597,08 25,00%
	VALOR TOTAL	555.857,50				
	Percentual Parcial		25,26%	24,91%	24,91%	24,91%
	Valor Parcial		140.393,26	138.488,08	138.488,08	138.488,08
	Percentual Acumulado		25,26%	50,17%	75,09%	100,00%
	Valor Acumulado		140.393,26	278.881,34	417.369,42	555.857,50



[illegible]

MEMORIAL DE CÁLCULO

Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA AZUL 02, ENTRE TRAVESSÃO B-40 E A PRÓPRIA AZUL 2

Comprimento total da recuperação (C):

13.700,00 m

Faixa de limpeza lateral (Llimp):

3,00 m

Plataforma mínima (Lp):

7,00 m

Largura da pista de rolamento (Lr)

7,00 m

Largura da pista de revestimento (Lrev)

6,00 m

Espessura do revestimento (e)

0,10 m

Massa Específica do Cascalho

1,50 t/m³

Índice de Empolamento

23,00%

Massa Específica do Cascalho (Incluindo empolamento)

2,06 t/m³

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.0 TERRAPLANAGEM

2.1 LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA

D=C x Llimp

D= 41.100,00

2.2 CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL

Conf= C x Lr

Conf= 95.900,00

3.1 RECOMP DO REVEST. PRIM. C/ MAT JAZIDA INCLUI IN CAMINHÃO TANQUE

Percentual do trecho a cascalhar

85,0000%

Comprimento total (C1):

11.645,00 m

Total =

11.645,00 m

Esc= C1 x Lrev x e

Esc= 6.987,00

DMT(Médio)=

30,92 KM

Diego E. Félix da Silva
Diego E. Félix da Silva
 Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil
 Port. 118/GAB-PMO/18
 CREA 116030/RO



3.2 TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T=30,92km) / (LINHA AZUL 02)

Ttransporte= (Vol x P. Esp. x DMT)

Momento de transporte (txkm)=

445.038,36

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
2.0		TERRAPLANAGEM				
2.1	9755001	LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA	M²	41.100,00	0,13	5.343,00
2.2	9748006	CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL	M²	95.900,00	0,19	18.221,00
		SUB TOTAL				23.564,00
3.0		REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
3.1	9755002	RECOMP DO REVEST. PRIM. C/ MAT JAZIDA INCLUI CAMINHÃO TANQUE	M³	6.987,00	8,19	57.223,53
3.2	5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL (D.M.T=30,92km) / (LINHA AZUL 02)	TKM	445.038,36	1,06	473.164,79
		SUB TOTAL				530.388,32
TOTAL GLOBAL (R\$) (VALOR ADOTADO - CUSTO SEM DESONERAÇÃO)						553.952,32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE****ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO DE CUSTO**

Diego E. Félix da Silva
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil
Port. 118/SAB-PMIO/18
CREA 119630/RO

DATA: ABRIL DE 2022

FONTE: SINAPI MARÇO DE 2022

Obra: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, LINHA AZUL 02, ENTRE TRAVESSÃO B-40 E A P1

Local: Zona Rural do Município

Ext. de Conf. 23480 m

Área de Conf 164.360,00 m²

COMP 01		PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO					M²
REF: 74209/001 SINAPI- CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO INSUMOS ATUALIZADOS CONFORME TABELA SINAPI SET 2021							
Item	Codigo	Descrição	Und.	Coef.	Vi. Unit.	Vi. Parcial	
1	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0370	R\$ 20,87	R\$	21,64
2	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	R\$ 17,67	R\$	35,34
3	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	0,0100	R\$ 393,54	R\$	3,94
4	I - 4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	1,0000	R\$ 4,70	R\$	4,70
5	I - 4491	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	4,0000	R\$ 4,70	R\$	18,80
6	I - 4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	m²	1,0000	R\$ 225,00	R\$	225,00
7	I - 5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	kg	0,1200	R\$ 18,49	R\$	2,22
					MATERIAL	R\$	254,66
					MÃO DE OBRA	R\$	56,98
					CUSTO TOTAL	R\$	311,64
NÃO DESONERADO							
Item	Codigo	Descrição	Und.	Coef.	Vi. Unit.	Vi. Parcial	
1	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0370	R\$ 23,29	R\$	24,15
2	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	R\$ 19,57	R\$	39,14
3	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	m³	0,0100	R\$ 400,85	R\$	4,01
4	I - 4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	1,0000	R\$ 4,21	R\$	4,21
5	I - 4491	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m	4,0000	R\$ 4,70	R\$	18,80
6	I - 4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	m²	1,0000	R\$ 225,00	R\$	225,00
7	I - 5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	kg	0,1200	R\$ 18,49	R\$	2,22
					MATERIAL	R\$	254,24
					MÃO DE OBRA	R\$	63,29
					CUSTO TOTAL	R\$	317,53



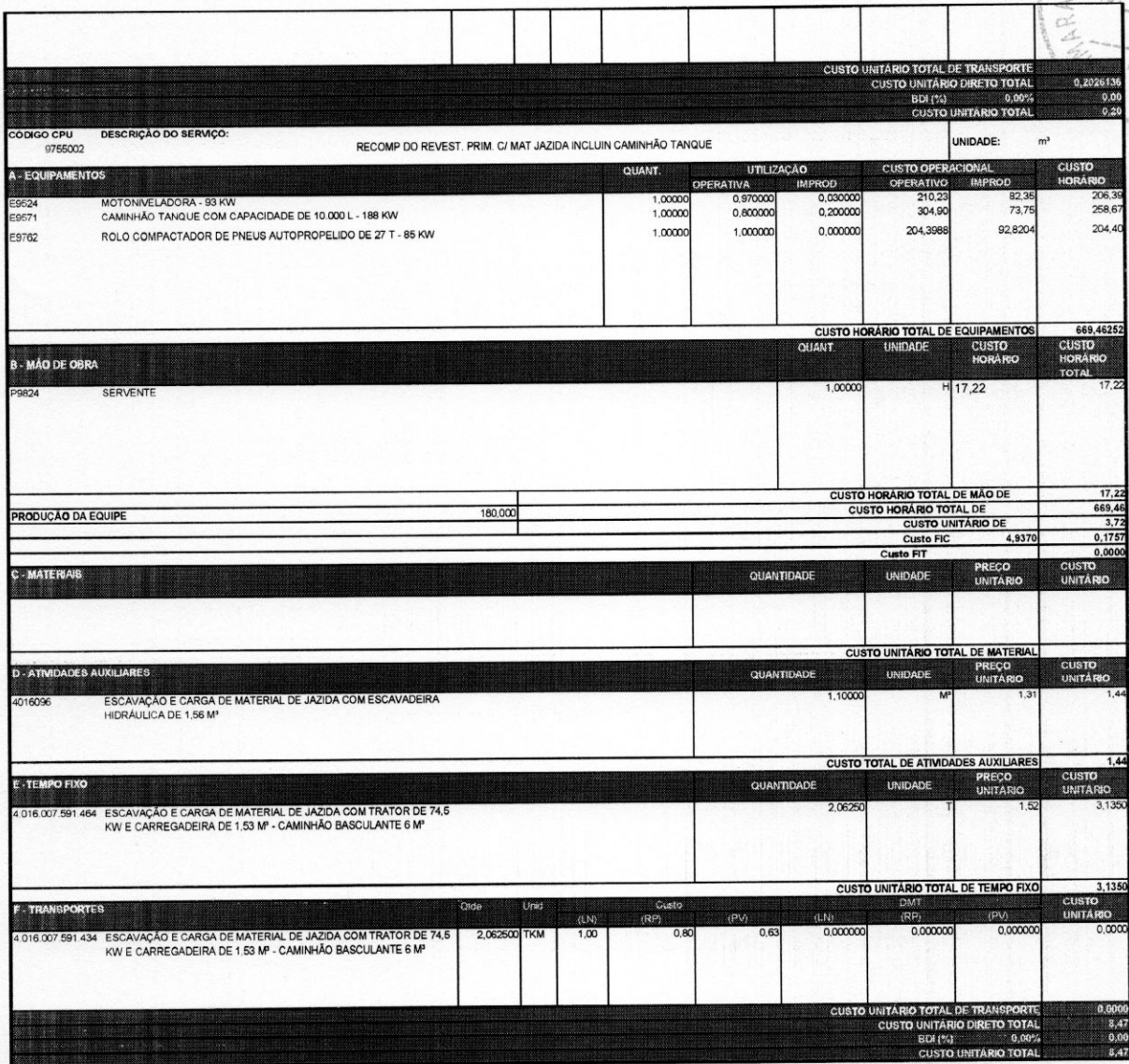
Diego E. Felix da Silva
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil
Port. 118/GAB-PMIO/18
CMA 11603D/RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO DE CUSTO - BASE DER- RO

FONTE: DER-RO JAN DE 2022
COM DESONERAÇÃO



9755001		LIMPEZA LATERAL DA VEGETAÇÃO COM MOTONIVELADORA				UNIDADE: MF	
A - EQUIPAMENTOS		QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			OPERATIVA	IMPROD	OPERATIVO	IMPROD	
E9524	MOTONIVELADORA - 93 KW	1,00000	1,000000	0,000000	210,23	82,35	210,23
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EQUIPAMENTOS							210,23
B - MÃO DE OBRA		QUANT.	UNIDADE	CUSTO HORÁRIO	CUSTO HORÁRIO TOTAL		
P9624	SERVENTE	1,00000	H	17,22	17,22		
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE MÃO DE							17,22
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE							227,45
CUSTO UNITÁRIO DE							0,121306667
Custo FIC							4,8750
Custo FIT							0,0000
C - MATERIAIS		QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO		
CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE MATERIAL							
D - ATIVIDADES AUXILIARES		QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO		
CUSTO TOTAL DE ATIVIDADES AUXILIARES							
E - TEMPO FIXO		QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO		
CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE TEMPO FIXO							
F - TRANSPORTES		Qtd	Unid.	Custo	DMT	CUSTO UNITÁRIO	
		(LN)	(RP)	(PV)	(LN)	(RP)	(PV)
CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE TRANSPORTE							0,13
CUSTO UNITÁRIO DIRETO TOTAL							0,13
Bdi (%)							0,00%
CUSTO UNITÁRIO TOTAL							0,13
CÓDIGO CPU		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:				UNIDADE: MF	
9748006		CONFORMAÇÃO DA PLATAFORMA SEM ADIÇÃO DE MATERIAL					
A - EQUIPAMENTOS		QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			OPERATIVA	IMPROD	OPERATIVO	IMPROD	
E9524	MOTONIVELADORA - 93 KW	1,00000	1,000000	0,000000	210,23	82,35	210,23
E9571	CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 10.000 L - 188 KW	0,50000	1,000000	0,000000	304,90	73,75	152,45
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE EQUIPAMENTOS							362,68
B - MÃO DE OBRA		QUANT.	UNIDADE	CUSTO HORÁRIO	CUSTO HORÁRIO TOTAL		
P9624	SERVENTE	1,00000	H	17,22	17,22		
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE MÃO DE							17,22
CUSTO HORÁRIO TOTAL DE							379,90
CUSTO UNITÁRIO DE							0,2026138
Custo FIC							0,0000
Custo FIT							0,0000
C - MATERIAIS		QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO		
CUSTO UNITÁRIO TOTAL DE MATERIAL							
D - ATIVIDADES AUXILIARES		QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO		
CUSTO TOTAL DE ATIVIDADES AUXILIARES							
E - TEMPO FIXO		QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	CUSTO UNITÁRIO		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÁ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
COMPOSIÇÃO DE CUSTO - BASE DNIT- RO

Diego E. Félix da Silva
Diretor de Projetos e Obras de Eng. Civil
Port. 118/GAB-PAIO/18
CRA 110000/MO

FONTE: SICRO-RO JAN DE 2022
SEM DESONERAÇÃO

CGC/IT

DNIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Rondônia

Custo Unitário de Referência

5914389 Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - leito natural

Janeiro/2022

Produção da equipe

373,50000 tkm

Valores em reais (R\$)

A - EQUIPAMENTOS	Quantidade	Utilização		Custo Horário		Custo
		Operativa	Improdutiva	Produtivo	Improdutivo	
E9579 Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 188 kW	1,00000	1,00	0,00	252,2784	72,1114	Horário Total 252,2784
Custo horário total de equipamentos				252,2784		252,2784
B - MÃO DE OBRA	Quantidade	Unidade	Custo Horário		Custo Horário Total	
Custo horário total de mão de obra				252,2784		252,2784
Custo horário total de execução				1,0132		1,0132
Custo do FIC				0,0500		0,0500
Custo do FIT						
C - MATERIAL	Quantidade	Unidade	Preço Unitário		Custo Unitário	
Custo unitário total de material						
D - ATIVIDADES AUXILIARES	Quantidade	Unidade	Custo Unitário		Custo Unitário	
Custo total de atividades auxiliares						
E - TEMPO FIXO	Código	Quantidade	Unidade	Subtotal		1,0632
Custo Unitário						
Custo unitário total de tempo fixo						
F - MOMENTO DE TRANSPORTE	Quantidade	Unidade	LN	RP	P	Custo Unitário
Custo unitário total de transporte						
Custo unitário direto total						1,06





Câmara Municipal de Itapua do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.



PARECER DOPRESIDENTE

Projeto de Lei: /2022
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o PARECER do Relator. Vejamos;

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferidas no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

“Trata-se de projeto de lei nº /2022, de autoria do Poder Executivo Municipal”:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 555.857,50, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

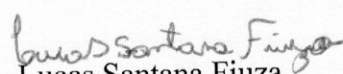
Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei nº /2022, o presidente da comissão de orçamentos e finanças juntamente com o relator e membro decidem/;

Portanto, após analisar o contendo desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, amparado com técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o presidente e demais membros da comissão opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.


Hilberto Pascoal
Presidente


Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Relator


Lucas Santana Fiuza
Membro



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Orçamento e Finanças.
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.



Projeto de Lei: /2022

Autoria: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no Regimento Interno nessa Casa de Leis apresenta-se o PARECER nos termos seguinte:

Trata-se de Projeto de Lei nº /2022 de autoria do Poder Executivo Municipal:

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 555.857,50, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do PARECER da COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS dispõe o artigo 219 inciso II, do Regimento Interno desta casa:

IN VERBIS:

ART. 219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando houver aspecto financeiro ou orçamentários, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária e financeiro;

Portanto, após analisar o contexto desse projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e aparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.


Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Relator



Câmara Municipal de Itapua do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.



Projeto de Lei: /2022
Autoria: Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 555.857,50, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VOTO DO RELATOR

INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica da comissão permanente, por sua natureza e competência determinadas no Regimento Interno da Casa de Leis. O presente projeto de Lei tem iniciativa do Executivo Municipal.

Devidamente protocolada nesta Casa de Leis, sendo encaminhada a comissão de Constituição, Redação e Justiça, que emitiu parecer favorável pela legalidade, constitucionalidade e forma.

DA ANÁLISE

O projeto de Lei **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 555.857,50, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Entendendo haver interesse para administração pública e sendo a matéria pertinente e relevante, emite parecer favorável pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO

É opinião deste relator que o Projeto de Lei possui constitucionalidade e legalidade, apresentando conveniência, oportunidade e interesse público coletivo, apresentando

Sobrinho
for.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde.



legalidade e constitucionalidade pelos fundamentos apresentados nos pareceres técnico-jurídico e da Comissão de Constituição, Redação e Justiça, sendo pela APROVAÇÃO da matéria.

Minéia da Silva Pereira
Relatora

PARECER DA COMISSÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE.

Vistos, relatados e discutidos o Projeto de Lei /2022, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 555.857,50, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, sendo APROVADO por 03 votos favoráveis.


Fábio Júnior da Silva Ferreira
Presidente


Minéia da Silva Pereira
Relatora


Ivan Carlos Tenório de Oliveira
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

“O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapua do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Poder Executivo, que, **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 555.857,50, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**”

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº /2022, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA

Presidente da CCJR

JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO

Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA

Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº /2022
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei nº /2022, de autoria do Poder Executivo, que,

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 555.857,50, INVESTIMENTOS NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário.**

Sala das Comissões, 12 de julho de 2022.

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de lei 058/2022

LEITURA (X)

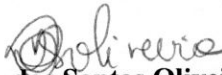
VOTAÇÃO (X)

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena				X
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Jefferson Eduardo O. Azevedo Vereador Vice-Presidente				X
Lucas Santana Fiuza 2º secretário	X			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	X			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente				

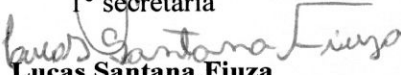
SIM	06
NÃO	
Abstenções	
Ausente	02

Aprovado	☒
Rejeitado	☐

Itapuã do Oeste – RO, 13 de julho de 2022.


Rose L. dos Santos Oliveira
Vereadora Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente


Minéia da Silva Pereira
1º secretária

Lucas Santana Fiuza
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DA PRESIDENCIA



AUTÓGRAFO N 061/2022
PROJETO DE LEI N 058/2022
DE 06 DE JULHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 555.857,50, INVESTIMENTOS, NA SECRETARIA DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e Excesso de Arrecadação do Exercício, na importância R\$ 82.201,68 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos). Alocados nos projetos/atividades conforme ANEXO I do presente projeto.

Art. 2º - Para dar cobertura orçamentária ao presente crédito, o recurso advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, , na importância de R\$ 82.201,68 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Um Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Art. 3º - Os créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Executivo, advirão Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, previstos nos incisos I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar, remanejar, transpor ou transferir os recursos oriundos do Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, bem como alterar projetos atividade e suas ações para adequação e dar cumprimento aos objetivos e metas do respectivo crédito.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapua do oeste, 15 de julho de 2022.


ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara

